



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Aos onze dias de fevereiro, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 005/2022, de 18 de janeiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual: "ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO ART. 81 E DOS ARTIGOS 87, 89 E 90, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 884/06, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES".

I - Relatório

O Projeto de Lei nº005.2022, o qual ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO ART. 81 E DOS ARTIGOS 87, 89 E 90, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 884/06, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

A justificativa refere que o presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº884/06, de 15 de maio de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges/RS, abrindo a possibilidade de pagamento de adicional de risco de vida para os vigias do Poder Executivo.

II - Análise

A Lei Municipal nº 884/06, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, e até o presente momento não havia previsão legal para pagamento de adicional de risco de vida.

Em que pese o que dita expressamente o art. 37, caput da Constituição Federal, que dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Como visto o Princípio da Legalidade é umas das maiores garantias da subordinação do Poder Público e de seus gestores aos ditames da Lei, ou seja, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

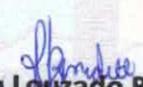
Desta forma, o pagamento de risco de vida só será possível se previamente previsto no Regime Jurídico dos Servidores municipais.

III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 005/2022 encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges 11 de fevereiro de 2022.


Eliane Louzado Benedetti

Relator

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br